



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM N° 26/2023

CHARRUA/RS, 04 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei n° 26/2023, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural **Fábio Marcelo Lamb**, devido a investimento na bacia leiteira.

O produtor está adquirindo 112 (cento e doze) módulos solar fotovoltaicos, com geração estimada (anual) de 84.004,20kwh, área estimada de 319,69m², disjuntor necessário 110^a, tipo de conexão UG trifásica 380/220v, distribuidora Coprel/RS, consumo anual 84.000KWH, tipo de telhado de instalação metálico e mão de obra para instalação, elaboração de projeto executivo, homologação do projeto junto a concessionária; a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento no município. A energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção de alimento para o gado de leite e também será utilizada na ordenha dos animais. Também está efetuando uma ampliação do *compost barn* onde requer uma terraplanagem para construção de um pavilhão de 30,68m de largura por 30,00m de comprimento com um pé direito de 6,00 de altura, há 0,50m de aba em uma das laterais e outra com 1,00 de aba, área total do pavilhão é de 920,40m², uma estrutura em pré-moldado, através de 6 pórticos que estarão espaçados a cada 5m; pilares de concreto armado 25 MPA DE 25X40 cm nas linha externas, pilares de concreto armado de 25 MPA de 25x35 cm nos oitões, pilares de concreto armado de 25MPA DE 20X20cm intermediários; vigas de concreto armado de 25MPA de 20x55cm como viga de divisa das pistas; viga de concreto armado 25MPA de 15x55cm para as pistas; painéis de fechamento em pré moldado de 8cm de espessura de concreto armado 25MPA para a capela de bebedouro; painéis pré moldados de 8 cm de espessura de concreto armado 25MPA para vedação lateral esquerda; incluso vedação das placas, pré moldadas e chumbador PBA para fixação dos painéis; tesouras de concreto armado 25MPA modelo T50; cobertura de aço enrijecida; contraventamento de cordoalha galvanizada 6,4mm; telha de cobertura nacional certificada TP40 0,50mm na cor natural; viga pré-moldada de concreto 25MPA com 20x55cm com 30,00m de comprimento com fundição dos galvanizados, viga de repartição de cama e pista incluindo mão de obra para realização do projeto. Além disso, será incluso a compra de um



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ventilador e um scraper limpador destinado a limpeza de dejetos de animais, a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 35.604,42 (trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente a 08% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 445.055,35 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais, e trinta e cinco centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 26/2023

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Fábio Marcelo Lamb, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Fábio Marcelo Lamb**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para aquisição de 112 (cento e doze) módulos solar fotovoltaicos, com geração estimada (anual) de 84.004,20kwh, área estimada de 319,69m², distribuidora Coprel/RS, consumo anual 84.000KWH, tipo de telhado de instalação metálico e mão de obra para instalação, elaboração de projeto executivo, homologação do projeto junto a concessionária; a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento no município. Também está efetuando uma ampliação do compost barn onde requer uma terraplanagem para construção de um pavilhão de 30,68m de largura por 30,00m de comprimento com um pé direito de 6,00 de altura, há 0,50m de aba em uma das laterais e outra com 1,00 de aba, área total do pavilhão é de 920,40m², uma estrutura em pré-moldado, através de 6 pórticos que estarão espaçados a cada 5m, viga de repartição de cama e pista incluindo mão de obra para realização do projeto. Além disso, será incluso a compra de um ventilador e um scraper limpador destinado a limpeza de dejetos de animais, a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será de R\$ 35.604,42 (trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente a 08% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 445.055,35 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais, e trinta e cinco centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02.20.608.0802.2091 PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA
3.3.3.9.0.4800(334) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 30.000,000

§2º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME ART. 43 §1º, I, DA LEI Nº 4.320/64.....R\$ 30.000,000

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 04 de abril de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito